

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

40380

FICHA

53084

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Grupo de Salas XIII, constituído pelas Salas 530, 531 e 532 do Edifício na Avenida Treze de Maio número 23, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 25/10.000 do respectivo terreno que tem a forma de um polígono irregular, medindo 37,10m de testada pela Avenida Treze de Maio, 39,95m do lado esquerdo, o qual dá para uma galeria que o separa do prédio número 33/35 da Avenida Treze de Maio; 40,80m do lado direito, onde confronta com o prédio número 17 da rua Evaristo da Veiga e 40,80m na linha dos fundos, onde confronta com a área de terreno da antiga PDF. PROPRIETÁRIA- W. SALENGUE ENGENHARIA LTDA., com sede nesta cidade. Adquirido por compra feita a Salzgitter do Brasil Representação e Serviços técnicos Ltda, conforme escritura de 29.08.1975, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, no livro 2028 a fls.11, transcrita neste Cartório no livro 3-BQ sob nº 40357 a fls.228, em 08.10.1975. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2003. *Paulo Costa* \*

R.01-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, datado de 03.09.2002, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 08.10.2002, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.054,54, na ação de Execução Fiscal nº 2001.120.005588-4, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra W. Salengue Engenharia Ltda.; ficando como Depositário Judicial, o 6º Depositário. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2003. *Paulo Costa*

R.02-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 22 de novembro de 2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 09/01/2008, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.281,92, nos autos da Execução Fiscal 2001.120.004522-2, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra W. Salengue Engenharia Ltda.; ficando como depositário o 6º Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Proc. 29682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008. *Clowcasta* #

R.03-PENHORA- Certifico que por determinação da MM. Juíza Drª Mirella Letizia Guimarães Vizzini, do Cartório da 5ª Vara Cível, Comarca da Capital/RJ, contida na Certidão, datada de 05.06.2009, assinada por Fernao Mascarenhas Monteiro - responsável pelo expediente-Matr. 01/29104, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$141.171,51, na ação de Procedimento Ordinário - Cobrança nº 2001.001.114589-5, movida

Continua no Verso...